

PARECER Nº 34/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 443/2023.

Autor: Marcus Brito Júnior.

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado à senhora Caroline Garcia Marques Fontes”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão., que concede comenda da ordem do mérito voluntariado à Caroline Garcia Marques Fontes.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A honraria que o autor deseja agradecer a homenageada foi criada pela **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

***“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.*”**

***Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no § 2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.*”**



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos da §2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012, que nos informa:

***“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*”**

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

Na parte oculta (em anexos avulsos) constam os documentos pessoais da homenageada, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariado, certidões negativas e sua anuência, o que **supre os requisitos legais para a concessão da homenagem.**

No entanto, o autor comete erro de grafia no nome da homenageada, bem como na denominação da honraria nos termos criados pela Resolução de sua criação, merecendo reparos nesta parte.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto de cumpre parcialmente o que estabelece a Lei Complementar nº95/98, devendo sofrer emenda de redação na ementa para **corrigir a grafia do nome da homenageada** da seguinte forma:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA:



**CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTARIADO
À SENHORA CAROLINE GARCIA MARQUES FONTES.**

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO TEXTO DO ART. 1º:

“**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado à senhora Caroline Garcia Marques Fontes, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá.”

Qualquer discrepância em relação ao nome da homenageada deve prevalecer a grafia que consta no documento oficial apensado ao processo, a ser checada no momento da redação final.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, **opinamos pela aprovação com as emendas de redação.**

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.

Cuiabá-MT, 8 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 09/03/2023 12:18

Checksum: **6C763D1AA1CFE4B891F95E0D2BC7799588D3F9C5B9CDB604E9A50DE2B47B1E7F**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

